



DELIBERAÇÃO JUCESP Nº02, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2016.

Reformulação da segunda parte do Enunciado nº 4 da Junta Comercial do Estado de São Paulo. Alteração do texto para consignar que a declaração de desimpedimento do eleito deve ser arquivada na sede da companhia, e se a declaração de desimpedimento do eleito vir anexada a ata, como documento expressamente indicado ou mesmo estiver constando a assinatura do eleito no fecho da ata.

O PLENÁRIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento nas disposições contidas na Lei Federal nº 8.934 de 18/11/1994 e no Decreto Federal nº 1.800 de 30/01/1996, em Sessão realizada em 03/02/2016 **APROVOU** o seguinte;

Considerando a proposta de reformulação da segunda parte do Enunciado nº 4 na Ata da Sessão Plenária realizada no dia 28 de outubro de 2015, no que tange à obrigatoriedade da apresentação da declaração de desimpedimento criminal aos Diretores/Administradores eleitos nas sociedades por ações.

Considerando que a segunda parte do Enunciado nº 4, baseia-se nas disposições contidas no art. 147 da Lei das Sociedades Anônimas e na Instrução Normativa CVM nº 367 de 29 de maio de 2002, conforme apontado pela Procuradoria desta Junta Comercial.

Considerando que a Procuradoria da Jucesp manifestou-se no sentido de que a Comissão de Valores Mobiliários - CVM como órgão regulamentar e fiscalizatório das companhias abertas indica quais os documentos necessários que devem ser arquivados na sede da sociedade por ações, e que o termo de posse e a declaração de desimpedimento criminal devem ser arquivadas na sede da companhia.



Considerando que a Comissão para o estudo técnico da matéria formada pelo D. Procurador-Chefe, pelos vogais Sandra Neder Thomé Freitas, da 1ª Turma de Vogais, Cezar Henrique Gonçalves Rodrigues Segeti, da 5ª Turma de Vogais e, Marcio Giusti da 4ª Turma, e pela Gerente de Apoio à Decisão Colegiada, Simone Maria de Castro Silvério, foi aprovado por unanimidade pelo e. Plenário.

Considerando que em 27 de janeiro de 2016, realizado o estudo e aprovado pelos membros da Comissão a proposta de reformulação da segunda parte do Enunciado nº 4 da Jucesp para consignar que a declaração de desimpedimento do eleito deve ser arquivada na sede da companhia, e se a declaração de desimpedimento do eleito vir anexada a ata, como documento expressamente indicado ou mesmo estiver constando a assinatura do eleito no fecho da ata.

Considerando, por fim, os estudos em torno do tema e da reformulação da segunda parte da do Enunciado nº 4, **DELIBERA:**

Art. 1º - Aprovar a nova redação do Enunciado nº 4 da JUCESP, passando a constar com a seguinte redação:

“A declaração de desimpedimento” legal para o exercício do cargo de administrador, conselheiro ou diretor da sociedade por ações, por ser ato personalíssimo, se formulada ou transcrita em ata do ato societário que elegeu ou nomeou tal administrador, deve consignar que tal declaração foi feita e arquivada na sede da companhia.

Só se dispensa a expressão de que a declaração foi “arquivada na sede da companhia”, no caso da declaração de desimpedimento vir anexada à ata, como documento expressamente indicado, ou mesmo estiver constando a assinatura do eleito no fecho da ata.

À reeleição dos administradores aplicam-se as mesmas regras da eleição”.

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições contidas dos Enunciados da Junta Comercial do Estado de São Paulo, Uniformização dos Critérios de Julgamento, da Deliberação Jucesp nº 13, de 4 de dezembro de 2012, acrescentando a presente reformulação.



Art. 3º. Esta Deliberação entra em vigor em 60 (sessenta) dias contados da data da sua publicação.

Sala das Sessões Plenárias, 03 de fevereiro de 2016.



Sandro E. Ricciotti Barbosa

Presidente da Junta Comercial do Estado de São Paulo